



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 1/2016

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, a **UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE** -, com registro no CNPJ/MF n. 05.429.148/0001-60 e sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia, CEP.: 69.915-632, Rio Branco/AC, neste ato representado pelo Diretor da Secretaria Administrativa, **Joseé Alves de Albuquerque**, no uso de suas atribuições legais, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do licitante abaixo, vencedor do Pregão Eletrônico n. 1/2016, para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, de ida e de volta, na classe ou categoria solicitada pela Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre -, com utilização de sistema informatizado de gestão de passagens aéreas, que permita, no mínimo, a reserva e emissão *on line* de bilhetes de passagens aéreas, observadas as disposições contidas na Lei n. 10.520/2002; Decretos ns. 7.892/2013 e 5.450/2005; e subsidiariamente na Lei n. 8.666/93, Resolução/TRF n. 15/2000, alterada pela Resolução/TRF n. 07/2003, e Processo Administrativo Eletrônico n. 0001421-88.2015.4.01.8001-JFAC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Ata, são adotadas as seguintes definições:

- a) Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública Federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- b) Órgão Participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;
- c) Órgão Não Participante - órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a aquisição eventual e futura de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, de ida e de volta, na classe ou categoria solicitada pela Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre -, com utilização de sistema informatizado de gestão de passagens aéreas, que permita, no mínimo, a reserva e emissão *on line* de bilhetes de passagens aéreas, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente Ata a Seção Judiciária do Estado do Acre, localizado em Rio Branco/AC, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Caberá à Seção Judiciária do Estado do Acre, na qualidade de órgão gerenciador, a prática de todos os atos de controle e administração da presente Ata de Registro de Preços, e ainda os seguintes:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

A partir desta data, ficam registrados nesta Seção Judiciária os preços do fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso de **prestação de serviços de agenciamento de viagens**, nas condições estabelecidas no ato convocatório e mediante emissão/recebimento de Nota de Empenho.

FORNECEDOR: DF TURISMOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ n. 07.832.586/0001-08, ENDEREÇO: SRTVS Qd. 701, bloco II, Sobreloja 14/15/16, Ed. Assis Chateaubriand Brasília – DF, BAIRRO: Brasília. CEP: 70.340-906. FONE: (61) 3962-5103 FAX: (61) 3962-5117. E-MAIL: comercial02@dfturismo.tur.br.						
ITEM	UNID	QUANT. TOTAL	PEDIDO MÍNIMO	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	-	80	1	Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, de ida e de volta, na classe ou categoria solicitada pela Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre -, com utilização de sistema informatizado de gestão de passagens aéreas, que permita, no mínimo, a reserva e emissão <i>on line</i> de bilhetes de passagens aéreas, de acordo com os termos e condições fixados no Edital do Pregão Eletrônico n. 1/2016.	R\$0,01	R\$0,80

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Seção Judiciária do Estado do Acre mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 1/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO

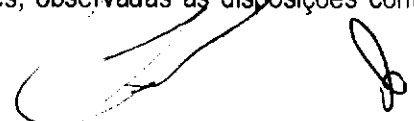
O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos da Seção Judiciária do Estado do Acre efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Seção Judiciária do Estado do Acre promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

alínea "d", inciso II, do *caput* do art. 65, da Lei n. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Seção Judiciária do Estado do Acre convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Seção Judiciária do Estado do Acre poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO

Não havendo êxito nas negociações, a Seção Judiciária do Estado do Acre procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SEXTO

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no parágrafo anterior será formalizado por despacho da autoridade competente da Seção Judiciária do Estado do Acre, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE**

certame licitatório, mediante anuência da Seção Judiciária do Estado do Acre.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Seção Judiciária do Estado do Acre da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Seção Judiciária do Estado do Acre e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a Seção Judiciária do Estado do Acre e órgãos participantes.

PARÁGRAFO QUARTO

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Seção Judiciária do Estado do Acre e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO

Após a autorização da Seção Judiciária do Estado do Acre, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

PARÁGRAFO SEXTO

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Seção Judiciária do Estado do Acre.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 04 de abril de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata será divulgada na página da Seção Judiciária do Estado do Acre (www.ifac.jus.br) e no portal Comprasgovernamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

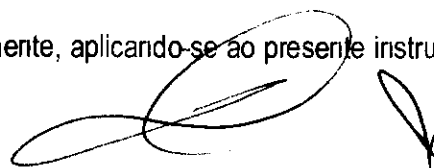
As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, em Rio Branco/AC, com renúncia de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do Pregão n. 1/2016 e seus anexos e a proposta da empresa vencedora.

PARÁGRAFO ÚNICO

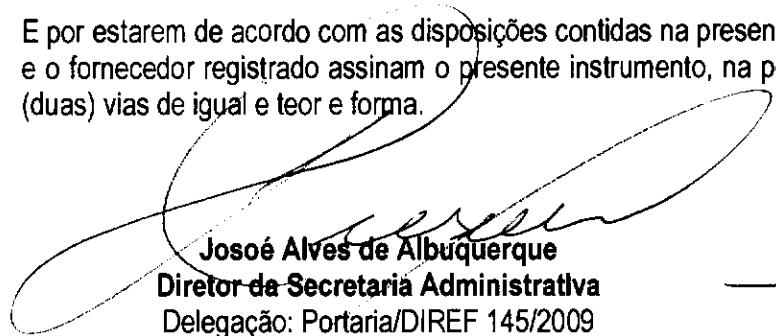
Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação pertinente, aplicando-se ao presente instrumento



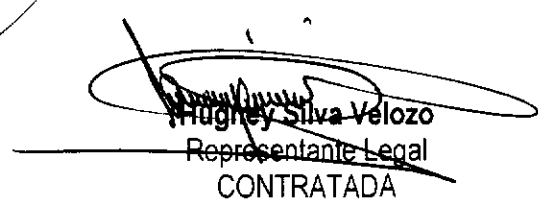
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

as regras dispostas no Edital e seus anexos.

E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a Seção Judiciária do Estado do Acre e o fornecedor registrado assinam o presente instrumento, na pessoa dos seus representantes legais, em 2 (duas) vias de igual e teor e forma.



José Alves de Albuquerque
Diretor da Secretaria Administrativa
Delegação: Portaria/DIREF 145/2009
CONTRATANTE



Hugley Silva Vélzo
Representante Legal
CONTRATADA